



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1126/2006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO
MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE
EMPREGO E RENDA - FUMGER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, para propiciar recursos aos cidadãos com o objetivo geral de gerar empregos e renda, bem como incentivar na qualificação profissional.

Art. 2º O Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER será constituído por recursos provenientes de:

I - Dotação orçamentária específica no Orçamento Geral do Município e aqueles com origem em suplementações orçamentárias;

II - Retornos e resultados de suas aplicações em financiamentos;

III-Resultados de remuneração das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Recursos recebidos da Dívida Ativa do Município, excluídos aqueles para os quais a Constituição Federal e outros dispositivos legais pertinentes estabeleçam proibição de vinculação de receitas tributárias a gastos específicos;

V - Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, transferências de convênios e financiamentos e recursos de outras origens, concedidas por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único - Os recursos previstos neste artigo serão



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

depositados na conta corrente do FUMGER - no ato dos recolhimentos ou recebimentos, na mesma instituição financeira em que a Prefeitura Municipal mantiver a sua movimentação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, será o órgão gestor do FUMGER, podendo quando necessário consultar o Conselho de Ação e Promoção Social.

Parágrafo único – A Secretaria, como órgão gestor poderá utilizar as disponibilidades do fundo, prevista no orçamento, para conceder bolsa-auxílio, a ser pago mensalmente no valor de um salário mínimo vigente, aos cidadãos beneficiados pelo programa, podendo também arcar com os custos para desenvolvimento e estruturação, contratação e consultorias, execução de levantamentos e elaboração de projetos econômicos, bem como cobrir despesas de gestão do referido fundo.

Art. 4º A região de atuação do FUMGER - será a do município de Campo Verde, sendo que os programas serão desenvolvidos pelas Secretarias respectivas, cujas funções serão definidas por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1126/06

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.



MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO